

SESSÃO Nº 02 / 1905
EM 13 / 01 / 1905
SECRETÁRIO [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 2.331, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PROTÓCOLO
VALE VERDE - RS
DATA 10/01/2025
Nº 04
16:40
Almeida

"Regulamenta a forma de pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2025, concede desconto, e dá outras providências."

Art. 1º - O valor do tributo, constante na Guia de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2025 é calculado sobre o valor venal do imóvel, conforme atualização do cadastro imobiliário, aplicando-se as alíquotas previstas na Lei Nº 1.682/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - O valor venal que compõe a base de cálculo do IPTU, será reajustado, através do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, onde apresenta o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de 6,54% (seis virgula cinquenta e quatro por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no exercício de 2025, sobre o valor dos tributos constantes na guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano, quando pago em parcela única ou parcelado em 4 (quatro) vezes, conforme a seguir expresso:
1 - 10% (dez por cento), para os contribuintes que possuem passeio público calçado;
II - 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até 28 de fevereiro de 2025, mesmo os contribuintes que não possuem passeio público calçado.

Art. 3º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, poderá ser pago ainda, em 04 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos:
1ª Parcela, vencimento em até 28 de fevereiro de 2025;
2ª Parcela, vencimento em até 31 de março de 2025;

[Assinatura]

3ª Parcela vencimento em até 30 de abril de 2025;
4ª Parcela vencimento em até 30 de maio de 2025.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2.331, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(a):

A concessão de desconto para o pagamento do IPTU em parcela única é uma praxe adotada pelo município há muito tempo, pois é uma medida interessante para o contribuinte, que tem a vantagem do desconto e o município, tem o aumento no fluxo de caixa e consequentemente maior disponibilidade de recursos para investimentos e/ou atendimentos de compromissos. Os descontos são previstos no anexo da LDO.

Para o ano de 2025, o Poder Executivo, mantém o desconto aos contribuintes que possuem Passeio Público Calçado em frente as suas residências e estabelecimentos. Esta medida visa o incentivo para construção do passeio público, para que tenhamos segurança para que os pedestres possam transitar, sem a necessidade de caminhar ao longo da via, onde se torna perigoso, dividir o espaço com veículos e motocicletas. Também tem a questão de visão de limpeza e embelezamento das próprias residências e consequentemente da cidade.

Portanto, apresentamos ao Poder Legislativo Municipal, este Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, propondo de tal forma a cobrança do IPTU 2025.

Atenciosamente,

RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal